



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PROAD 3695/2025 - Compra Direta nº 220/2025

Termo de Adesão TRT4 nº 69/2025 - TJM-RS

TERMO DE ADESÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT4 nº 69/2025 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL REGIÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO PARA INSTALAÇÃO DE PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL (PID) NA CIDADE DE DOM FELICIANO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecido na Av. Praia de Belas, nº 799, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90110-001, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0002-47, neste ato representado pela Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva, RESOLVE, por meio deste Termo, aderir ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT4 nº 69/2025, para ampliação dos serviços prestados no Ponto de Inclusão Digital de Dom Feliciano, que passa a oferecer acesso ao atendimento virtual do Ponto de Inclusão Digital (PID), caracterizado como serviço público voltado à cidadania.

A fiscalização do Acordo e Cooperação Técnica TRT4 nº 69/2025 pelo PARTÍCIPE será exercida por Marcos Hiroto Takeda e, nos seus afastamentos, por Juarez Bamberg da Silva.

A assinatura do presente Termo para adesão implica na assunção de todos os direitos e deveres previstos no Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº 69/2025, incluídas eventuais alterações.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura, conforme o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Assinantes:

Pelo TRT4:

documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

Pelo TJM-RS:

documento assinado digitalmente

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA
Presidente do TJM-RS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PROAD 3695/2025 - Compra Direta nº 220/2025

Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº 69/2025

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
04/07/2025 14:00

MARIO
CRESPINO
BRUM
10/07/2025 15:53

TIAGO
ANDRE
SZORTYKA
14/07/2025 11:39

ACORDO TRT4 nº 69/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO PARA INSTALAÇÃO DE PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL (PID) NO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT4**, estabelecido na Av. Praia de Belas, nº 1.100, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90110-903, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.619/0001-52, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador **RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **TRE-RS**, estabelecido na Rua Sete de Setembro, nº 730, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90010-190, inscrito no CNPJ sob o nº 05.885.797/0001-75, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Desembargador **MARIO CRESPO BRUM**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**, doravante denominada **PREFEITURA**, estabelecida na Rua Borges de Medeiros, nº 279, bairro Centro, na cidade de Dom Feliciano, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.601.943/0001-10, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Dom Feliciano, Sr. **TIAGO ANDRÉ SZORTYKA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Acordo tem por objeto a instalação e manutenção de um Ponto de Inclusão Digital (PID) no município de Dom Feliciano, na Rua Vespasiano Correa, 460, bairro Centro, na cidade de Dom Feliciano, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96190-000.

Parágrafo Primeiro. O PID visa facilitar o acesso dos(as) interessados(as) aos serviços do TRT4 e do TRE-RS, de forma remota, via Balcão Virtual, bem como a participação em audiências por videoconferência, conforme Resolução CNJ nº 508/2023 e sob os fundamentos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU (Organizações das Nações Unidas), com foco nos ODSs 16 e 17.

Parágrafo Segundo. Outros ramos do Poder Judiciário ou órgãos que prestem serviços públicos voltados à cidadania poderão implementar atendimento virtual no PID de Dom Feliciano mediante assinatura de Termo de Adesão específico, conforme modelo constante no Anexo I.

Parágrafo Terceiro. Os atuais partícipes serão cientificados pelo TRT4 em relação a novas adesões por meio de correspondência eletrônica.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. No âmbito **TRT4** a fiscalização do presente acordo será exercida pela





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PROAD 3695/2025 - Compra Direta nº 220/2025

Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº 69/2025

servidora Martine D'Andrea de Medeiros e, na sua ausência ou impedimento, pela servidora Júlia Silva de Carvalho, telefone nº (51) 3255-2437 e e-mail linova@trt4.jus.br.

Parágrafo Único. No âmbito do **TRE-RS**, a fiscalização do presente acordo será exercida pelo servidor Fernando Augusto de Assumpção Neto e, na sua ausência ou impedimento, pelo servidor Raphael Gonzalez Alves, telefone nº (51) 3294-9000 e e-mail presidencia@tre-rs.jus.br.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA. Para consecução dos objetivos deste acordo, o **TRT4** se compromete a:

- a) realizar as configurações técnicas necessárias para que os equipamentos de microinformática disponibilizados possam ser utilizados nas atividades para as quais se destinam;
- b) promover a capacitação do pessoal destacado pela **PREFEITURA**, para que prestem auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento do judiciário trabalhista, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do TRT4, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA. Para consecução dos objetivos deste acordo, o **TRE-RS** se compromete a:

- a) disponibilizar os equipamentos e mobiliário necessários para o funcionamento do PID, durante a vigência do presente Acordo, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução CNJ nº 508/2023;
- b) realizar as configurações técnicas necessárias para que os equipamentos de microinformática disponibilizados possam ser utilizados nas atividades para as quais se destinam;
- c) promover a capacitação do pessoal destacado pela **PREFEITURA**, para que prestem auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento do judiciário eleitoral, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do TRE-RS, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA. Para consecução dos objetivos deste acordo, a **PREFEITURA** se compromete a:

- a) disponibilizar e manter espaço físico compatível com as atividades desenvolvidas no PID;
- b) observar a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral, instituída pela Resolução nº 23.644/2021, especialmente quanto ao constante no art. 8º:

Art.8º Os destinatários desta PSI, relacionados no caput do art. 7º, são corresponsáveis pela segurança da informação, de acordo com os preceitos estabelecidos nesta Resolução, e têm como deveres:

I - ter pleno conhecimento desta PSI e zelar por seu cumprimento;

II - proteger as informações sigilosas e pessoais obtidas em decorrência do exercício de suas atividades;

III - preservar o sigilo da identificação de usuário e de senhas de acessos individuais a sistemas de informação, ou outros tipos de credenciais de acesso que lhes forem atribuídos;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PROAD 3695/2025 - Compra Direta nº 220/2025

Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº 69/2025

IV - participar das campanhas de conscientização e dos treinamentos pertinentes aos temas segurança da informação e proteção de dados pessoais, conforme planejamento dos tribunais eleitorais;

V - reportar qualquer falha ou incidente de segurança da informação de que tiver conhecimento, utilizando mecanismos próprios disponibilizados pelos tribunais;

VI - utilizar os ativos sob sua responsabilidade de forma segura, em observância ao disposto nesta PSI e em eventuais normativos a ela subordinados. Esta PSI se aplica a todos os magistrados, membros do Ministério Público, servidores efetivos e requisitados, ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores e usuários externos, que fazem uso ou tenham acesso aos ativos de informação e de processamento no âmbito da Justiça Eleitoral.

- c) dispor de pessoal necessário para orientar o acesso aos serviços do Poder Judiciário oferecidos no PID;
- d) zelar pela guarda, conservação e boa utilização dos equipamentos e mobiliários cedidos pelo TRE-RS ou outros órgãos que vierem a aderir ao presente instrumento e restituí-los em perfeitas condições de uso após o encerramento do presente Acordo.
- e) fornecer a conexão à internet, contando com os requisitos mínimos para funcionamento dos atendimentos por videoconferência.

CLÁUSULA SEXTA. Para consecução dos objetivos deste acordo, a entidade que vier a aderir ao presente instrumento, nos termos da Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, se compromete a:

- a) zelar pela conservação e boa utilização do espaço físico do PID, bem como dos equipamentos e mobiliários instalados;
- b) ampliar, na medida das suas possibilidades, a disponibilização de equipamentos para aprimorar os serviços prestados à comunidade;
- c) realizar as configurações técnicas necessárias para que os equipamentos de microinformática disponibilizados possam ser utilizados nas atividades para as quais se destinam;
- d) promover a capacitação do pessoal destacado pela **PREFEITURA**, para que prestem auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do quadro funcional da entidade aderente, conforme o caso.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA. É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer

PROAD 3695/2025. DOC 22. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.LMGP.DVXR:
<https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PROAD 3695/2025 - Compra Direta nº 220/2025

Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº 69/2025

tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA. De acordo com o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o TRT4 providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura, bem como a divulgação do ato que autoriza a contratação direta no seu sítio eletrônico oficial.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações decorrentes deste acordo terão vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura, prorrogáveis na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no Proad TRT4 nº 3695/2025, Compra Direta nº 220/2025, mediante Acordo, previsto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PROAD 3695/2025 - Compra Direta nº 220/2025

Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº 69/2025

neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nas cláusulas desta Seção, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT4 (Portaria TRT4 nº 2036/2021) e do TRE-RS (Resolução nº 356/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que tratam as cláusulas referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica a Lei nº 14.133/2021 (NLLC), a Lei nº 12.527/2011 (LAI), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e, no que couber, os preceitos de direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PROAD 3695/2025 - Compra Direta nº 220/2025

Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº 69/2025

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo TRT4:

documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

Pelo TRE-RS:

documento assinado digitalmente
MARIO CRESPO BRUM
Presidente do TRE-RS

Pela Prefeitura Municipal de Dom Feliciano:

documento assinado digitalmente
TIAGO ANDRÉ SZORTYKA
Prefeito Municipal de Dom Feliciano/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT4 Nº 69/2025

PROCESSO SEI Nº 9.2025.0700.001142-0

PARTES: O Tribunal de Justiça Militar do Estado do RS e o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

OBJETO DO ACORDO: Instalação e manutenção de um Ponto de Inclusão Digital (PID) no município de Dom Feliciano.

OBJETO DO TERMO DE ADESÃO: Inclusão do TJMRS como partícipe do presente Acordo e definição de suas atribuições e responsabilidades.

VIGÊNCIA DO ACORDO: 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura em 04/07/2025.

CRISTINE RASBOLD

Diretora-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Ivanilde Nesello, Usuário Externo - Secretária**, em 06/03/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9152018** e o código CRC **A8E78896**.